



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

**LEI MUNICIPAL N.º 369/2017.**

**Anapurus - MA, 4 de setembro de 2017**

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Público: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Polo Balaiada - CIDR Balaiada.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica ratificado, pelo Município Anapurus - MA, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Público: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Polo Balaiada - CIDR Balaiada, o qual será composto pelos municípios do Polo Turístico da Balaiada, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art.2º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Polo Balaiada - CIDR Balaiada será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante registro do competente estatuto.

Art.. 3º. Fica o Município de Anapurus - MA autorizado a firmar contrato com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Polo Balaiada - CIDR Balaiada, mediante esta lei de Ratificação do Poder Legislativo Municipal autorizando o Município a praticar atos de gestão associada, em conformidade com o Protocolo de Intenções.

Art.4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Anapurus - MA e o CIDR Balaiada, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2017.

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 369/2017, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2017.

**LUAN LESSA SANTOS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA n.º 15.749